



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 224/2021

Complementar ao Parecer Nº 1233/2018

Vitória, 02 de março de 2021

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED]
representado por [REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender à solicitação de informações técnicas complementares da Vara da Família de Itapemirim – ES, requerida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Romilton Alves Vieira Jr., sobre o procedimento: **Ceratocone - lentes rígidas.**

I - RELATÓRIO

1. **Informações obtidas a partir do Parecer 1233/2018:**

1.1 De acordo com a Inicial, o Requerente, 17 anos, é portador de ceratocone bilateral e necessita de adaptação de lente de contato em ambos os olhos.

1.2 Às fls. 10 consta laudo médico, datado de 17/07/2018, nome do médico e CRM ilegível, informando que o Requerente apresenta ceratocone bilateral. Necessita de teste/adaptação de lentes de contato. Ao exame oftalmológico, apresenta acuidade



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

visual com correção: Olho direito 20/200 e olho esquerdo 20/70 e tonometria: olho direito e esquerdo 12.

1.3 Às fls. 11 consta declaração da Secretaria Municipal de Saúde de Itapemirim, datado de 24/07/2018, informando que o Requerente compareceu a Central Municipal de Regulação para solicitar adaptação de lente de contato em ambos os olhos, e foi informado “que de acordo com o instrutivo geral de exame (média e alta complexidade) SISREG/SESA, “não temos abertura no sistema para o procedimento, quer seja pelo SUS, quer seja pelo consórcio expandido Sul”

Teor da conclusão do Parecer 1233/2018:

- De acordo com os documentos anexados aos autos, não há evidências de que o Requerente não se adaptou ao uso de óculos, qual o prognóstico visual, e se a melhor terapia no momento é a adaptação de lente de contato rígida ou escleral. Há apenas a indicação pelo médico assistente.
- As lentes de contato rígidas fazem parte de uma hierarquia de tratamento, como descrito acima no item do Tratamento. Não é pleiteado as lentes e sim o teste/adaptação das lentes de contato.
- O SUS disponibiliza, para tratamento do ceratocone, as lentes corretivas (óculos) e o transplante de córnea. O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão.
- O Teste para Adaptação de lente de contato é ofertado pelo SUS, inscrito sob o código 02.11.06.024-0, sendo considerado de média complexidade, segundo o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos do SUS (Tabela SIGTAP).
- Apesar dos poucos dados fornecidos nos autos, este Núcleo entende que, caso o Requerente não tenha se adaptado ao uso de óculos, o teste de adaptação (lente rígida e a es-



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

cleral) para avaliar continuidade do tratamento de Ceratocone está indicado. Não é considerada uma urgência médica. Por ser de média complexidade a responsabilidade é da SESA. Mas cabe ao Município monitor o agendamento que deverá ser realizado em tempo razoável e manter o Requerente informado.

Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Às fls. 29 consta laudo oftalmológico, emitido em 12/09/2019 pelo Dr. Saulo Espindula, oftalmologista, CRM ES 10491, descrevendo paciente com ceratocone bilateral. Necessita de lente de contato rígida para melhor acuidade visual. Acuidade visual com correção: OD – 20/200; OE – 20/70

II – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Requerente com ceratocone, que passou em atendimento com oftalmologista onde foi verificada alteração da acuidade visual mesmo com uso de correção (óculos). Sendo solicitado lente de contato rígida.
2. Nas formas mais brandas, o tratamento é feito através de óculos. **O uso de lentes de contato é considerado quando os óculos não possibilitam boa visão.** As lentes podem ser com designs variados, dependendo da apresentação da deformidade e da gravidade da perda visual. **À medida que a doença progride a visão não é mais adequadamente corrigida e requer o uso de lentes de contato rígidas para promover o aplanamento corneano e fornecer uma visão satisfatória.** Tardiamente, quando as lentes de contato não fornecem boa visão está indicado o crosslink, e caso este não forneça boa resposta está indicado então o transplante de córnea. Quando há uma boa adaptação do paciente à lente, automaticamente se afasta a necessidade do transplante de córnea.
3. Este Núcleo entende que **o pleito está indicado para o caso em tela**, porém as



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico – NAT

lentes de contato rígidas não são fornecidas pelo SUS, somente o Teste para Adaptação de lente de contato é ofertado, inscrito sob o código 02.11.06.024-0 pela tabela SIGTAP.

4. Porém, informamos que está em vigor o **Decreto Nº 4008-R, de 26 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 30/8/2016**, disciplinando procedimentos adotados por médicos e odontólogos vinculados à Secretaria de Estado da Saúde – SESA. O Artigo 2º cuida de procedimentos e medicamentos não padronizados pelo SUS. A justificativa técnica deverá ser apresentada por meio de ferramenta informatizada.
5. Neste caso, recomendamos que o médico assistente preencha o **formulário criado pelo Decreto Nº 4008-R, de 26 de agosto de 2016**, e após seja apresentado aos requeridos, os quais deverão ser compelidos a darem tramitação ágil, com resposta em breve e que a Secretaria de Estado da Saúde - SESA forneça as lentes, desde que atendidos os requisitos elencados no Decreto. Obs: link direto para o formulário: <http://saude.es.gov.br/Media/sesa/Judicialização/RELATORIO-MÉDICOFORMATADO-01%2004%202016atual-1.pdf>

